



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIUM E EMPRESA XXXXX,
na forma seguinte:**

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO, com CNPJ n.º 02.932.627/0001-06 e sede na Av. Diógenes Brito Qd. 01 Lt. 01, 2, Setor popular, Pium-TO, CEP: 77570-000, aqui representado por seu presidente o Sr. **RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ ANDRADE**, brasileiro, portador do CPF nº 013.794.411-02, RG nº 813.292 SSP-TO, Ordenador de despesas denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa: **XXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXX**, com sede à **XXXX**, neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXX**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada, e que se regerá pela legislação infra citada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Art. 75, Inciso II.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o processo administrativo nº XXX/2026 e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE TEXTOS, CRIAÇÃO DE MÍDIAS, CARDS, CRIAÇÃO DE POSTS EM GERAL, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE PEÇAS DIGITAIS PARA REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS (INSTAGRAM, FACEBOOK, WHATSAPP), PROPORCIONANDO TRANSPARÊNCIA, APARÊNCIA ATRATIVA E NA INTERAÇÃO DE USUÁRIOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 105 e 106 da Lei 14.133/21, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DA DESPESA	FICHA	FONTE
XXXX	XX	X	XXXX



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



4.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ XXX(XXX) que a CONTRATANTE pagará à CONTRADA em XX(XX) parcelas iguais de R\$ XXX(XXX);

5.2. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas.

5.3. A CONTRATADA deverá, juntamente com a nota fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos conforme art. 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida.

5.4. Sobre o valor da nota fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções dos valores devidos ao INSS e dos impostos e das contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1234/12;

5.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Fatura/Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM, CNPJ nº 02.932.627/0001-06, e ainda, os números do



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá realizar os serviços elencados no item 03 do TERMO DE REFERÊNCIA do processo administrativo nº XXX/2026, com muita cautela e zelo, sempre se atentado ao solicitado pelo Poder Legislativo de PIUM/TO.

6.1.1. Planejamento e Estratégia:

- Levantamento das necessidades e diretrizes de comunicação da instituição.
- Identificação do público-alvo e adaptação da linguagem para maior engajamento.
- Seleção de temas estratégicos a serem abordados, conforme demandas institucionais e de interesse público

6.1.2. Criação de Conteúdo:

- Produção de textos institucionais claros, objetivos e acessíveis.
- Desenvolvimento de materiais gráficos (cards, banners, infográficos e outras peças visuais).
- Edição de imagens e vídeos curtos para publicações em redes sociais.
- Adaptação de conteúdo para diferentes plataformas (Instagram, Facebook, WhatsApp).

6.1.3. Publicação e Monitoramento:

- Programação e publicação das postagens.
- Acompanhamento do desempenho das publicações e análise de métricas.
- Monitoramento da interação do público e resposta a comentários e mensagens, quando necessário.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



- Ajustes na estratégia conforme o engajamento e retorno dos usuários

6.1.4. Relatórios e Avaliação:

- Emissão de relatórios periódicos sobre o desempenho das postagens.
- Análise do alcance, engajamento e interação do público.
- Recomendações para aprimoramento contínuo da comunicação digital.
- A execução dos serviços será realizada de maneira contínua, garantindo que a comunicação digital da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins seja eficiente, transparente e atrativa, promovendo maior proximidade com a população e fortalecendo a imagem institucional.

6.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- Provisoriamente, a partir da prestação/entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, sendo que sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O recebimento dos serviços estará condicionado à observância das especificações técnicas, cabendo a verificação ao (s) servidor(es) designado(s), que poderá ser assistida por representante da CONTRATADA, a fim de corrigir toda e qualquer irregularidade constatada

Os serviços deverão ser prestados no prédio da Câmara Municipal no seguinte endereço: Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000, PIUM/TO, em horário de expediente do órgão, podendo o horário ser excedido em dias que forem realizados procedimentos licitatórios, sem ônus para o Contratante.

*Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium – TO.
E-mail: campium@hotmail.com*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIIM



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Poderão ser aplicadas na conformidade do descrito no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. É reservado ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, designando para tanto um servidor, que poderá entre outros:

8.2. Recusar os materiais em desacordo, bem como notificar a empresa contratada, por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega e fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora, nas dependências do Órgão, para execução/entrega dos serviços/produtos, desde que identificados;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da licitante vencedora;
- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



- 9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.7. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O contratado deverá prestar os serviços do objeto dentro das normas estipuladas pela contratante.
- 10.2. Não transferir a terceiro, por qualquer forma a prestação dos serviços sem o prévio consentimento por escrito da contratante.
- 10.3. Executar os serviços do objeto deste contrato nos termos estabelecidos pela contratante.
- 10.4. Arcar com custas como: combustível, alimentação e hospedagem quando em tramite no município;
- 10.5. Obriga-se a Contratada a fornecer à Contratante, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- 10.6. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- 10.7. Os serviços deverão estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:
- 11.1.1. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



11.1.2. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- A. Advertência;
- B. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- C. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

11.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem casos que possibilitam à rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter a vigência do contrato todas as condições de habilitação já apresentadas para contratação relativa ao Processo Administrativo nº XXX/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo no Placar e/ou no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os demais procedimentos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.2. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Cristalândia (TO).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Pium - TO, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO
CNPJ Nº 02.932.627/0001-06
RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA

CNPJ: XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL